



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CERTIDAO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 17/09/2021

Lei Municipal nº 779/2021
De 17 de setembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Regularização Fundiária Urbana e dá Outras Providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no valor de **R\$ 238.750,00** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para regularização fundiária urbana com recursos de convênios com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
0212 16482 0015 2.068 – Manutenção das Atividades do Programa Habitacional	
3390369 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 124 - Outras Transferências de Convênios)	238.750,00
Total do Crédito Especial	238.750,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação parcial ou total de dotações orçamentária do exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrições abaixo:

Recursos de Anulação de Dotações Para Abertura de Crédito Especial	
Descrição	Valor
0212 16482 0015 1.023 449051 – Obras e Instalações (DR 124 – Ficha 2432)	200.000,00
0206 26782 0027 1.052 449051 – Obras e Instalações (DR 124 – Ficha 2026)	38.750,00
Total de Anulação de Dotações para Abertura de Créditos Especiais	238.750,00

Art. 3º Poderá o Poder Executivo complementar a dotação prevista no Artigo 1º deste Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 17 de setembro de 2021.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu